

P.L. 47/18 - Autógrafo nº 71/18 - Proc. nº 935/18 - CMV

## **LEI N° 5.666, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todos os eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos com expectativa de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, a disposição gratuita de, no mínimo, 05 (cinco) banheiros químicos, sendo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) com acessibilidade, conforme disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a fim de ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer sanções administrativas para os casos de infrações aos seus dispositivos.



P.L. 47/18 - Autógrafo nº 71/18 - Proc. nº 935/18 - CMV - Proc. nº 8.876/18 - fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 06 de junho de 2018, 122° do Distrito de Paz, 63° do Município e 13° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARLOS ROBERTO TOSTO

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIA LUISA DENADAI Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.776/2018.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo

Cavalcante Beloni